



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.508/2025.

Monte Azul Paulista , 27 de Novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1630, de 27 de Novembro de 2025, Dispondo sobre isenção no pagamento de multas e juros de mora sobre o pagamento dos impostos e taxas vencidos no exercício de 2025, para que seja CONVOCADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, para deliberação em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA

Prefeito do Município
Monte Azul Paulista- SP.

Ao
**Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

PL 1630/25

**Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Presidente,
Nobres Vereadores,**

O Projeto de Lei proposto tem como objetivo estabelecer condições favoráveis para a regularização de débitos de pessoas físicas e jurídicas referentes aos tributos municipais vencidos no exercício financeiro de 2025. A proposta visa conceder abatimento dos juros e multas para aqueles que optarem por regularizar seus débitos até 30 de dezembro de 2025.

A iniciativa é fundamental para promover a adimplência e a regularização fiscal dos contribuintes. A concessão de descontos em juros e multas facilita o cumprimento das obrigações tributárias, tornando o pagamento dos impostos mais acessível e vantajoso. Isso proporciona uma oportunidade para que aqueles que enfrentam dificuldades financeiras ou acumularam débitos ao longo do tempo possam regularizar sua situação junto à Fazenda Pública Municipal.

Além de beneficiar os contribuintes, a medida também é positiva para a administração pública. Ao incentivar a regularização dos débitos de impostos, há um aumento na arrecadação municipal. A redução das dívidas em aberto estimula os contribuintes a regularizarem sua situação fiscal, o que resulta em uma entrada mais rápida de recursos nos cofres públicos. Esse incremento na arrecadação pode ser destinado a investimentos em áreas prioritárias para o município, como saúde, educação, segurança e infraestrutura, beneficiando toda a comunidade.

Ademais, a proposta busca promover a equidade entre os contribuintes, oferecendo oportunidades iguais para regularização fiscal a todos, independentemente do tempo em que os débitos estejam em aberto. Isso contribui para uma maior justiça fiscal e para a redução da inadimplência, promovendo um ambiente mais equilibrado e transparente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações tributárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A medida não só contribuirá para resolver problemas de contribuintes com débitos em atraso junto à fazenda municipal, mas também ajudará o município a recompor o orçamento em uma situação fiscal desfavorável. A regularização desses débitos representa uma oportunidade para fortalecer as finanças municipais, permitindo uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos públicos.

Em resumo, a proposta de regularização de débitos de impostos da Fazenda Pública Municipal, concedendo descontos em juros e multas para pagamentos realizados até 30 de dezembro de 2025, é uma medida eficaz para incentivar a regularização fiscal, aumentar a arrecadação municipal e promover a equidade entre os contribuintes, beneficiando tanto os cidadãos quanto a administração pública local. Aproveitamos para expressar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos membros do Poder Legislativo.

Monte Azul Paulista, 27 de Novembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1630, de 27 de Novembro de 2025

Dispõe sobre isenção no pagamento de multas e juros de mora sobre o pagamento dos impostos e taxas vencidos no exercício de 2025.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

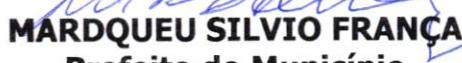
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Tributos Municipais com vencimento até o dia 30 de Dezembro de 2025, ficam isentos de multa e juros de mora, para quitação dos valores em aberto, até o dia 20 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 27 de Novembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.